

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT13 N.º 036/2025

Processo: 0000968-71.2025.5.13.0000

Proad: 5534/2025

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa Presencial Ordinária realizada no dia 10/07/2025, sob a Presidência da Desembargadora **HERMINEGILDA LEITE MACHADO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, o Senhor Procurador **MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA**, presentes os Senhores Desembargadores **RITA LEITE BRITO ROLIM, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**,

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 149, de 30 de abril de 2024, que orienta os tribunais a instituírem mecanismos de equivalência quantitativa e, sempre que possível, qualitativa da carga de trabalho entre magistradas e magistrados de primeiro grau;

CONSIDERANDO a Portaria TRT13.SGP nº 006, de 24 de janeiro de 2025, que instituiu grupo de trabalho para elaborar proposta normativa destinada a implementar a diretriz da Recomendação CNJ nº 149/2024 no âmbito desta Corte;

CONSIDERANDO o diagnóstico estatístico, no último biênio, que evidencia assimetrias relevantes apenas na distribuição de processos entre as Varas do Trabalho de Patos, Sousa, Itaporanga e Catolé do Rocha;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a razoável duração do processo, a teor do art.5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

RESOLVEU, POR UNANIMIDADE DE VOTOS:

Art. 1º Esta Resolução institui o mecanismo de equalização da carga de trabalho entre magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em cumprimento à Recomendação CNJ nº 149/2024.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - equalização da carga de trabalho: atribuição equitativa de novos processos às unidades judiciárias abrangidas, de forma a corrigir ou evitar desequilíbrios quantitativos;

II - unidades abrangidas: Varas do Trabalho de Patos, Sousa, Itaporanga e Catolé do Rocha;

III - processo elegível: todo processo distribuído a partir de 1º de julho de 2025, independente de tramitar ou não no formato "100% digital".

Art. 3º Fica criada a jurisdição única denominada "Equaliza Sertão", com sede em Patos-PB e abrangência sobre todos os municípios compreendidos pelas Varas do Trabalho referidas no art.2º, II.

§1º O "Equaliza Sertão" constitui fórum virtual exclusivamente para fins de distribuição de processos.

§2º A identificação "Equaliza Sertão" e o órgão julgador constarão na autuação do processo.

Art. 4º A partir de 1º de julho de 2025, os processos ajuizados nos municípios abrangidos serão distribuídos pelo PJe, de forma automática e rotativa, entre as Varas de Patos, Sousa, Itaporanga e Catolé do Rocha, zerados os acumuladores de distribuição vigentes na data-base.

Parágrafo único. O processo tramitará até o seu fim na Vara para a qual foi distribuído, incluída a fase de cumprimento de sentença.

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação ajustará, até 30 de junho de 2025, os parâmetros dos sistemas de sorteio para viabilizar a distribuição equitativa.

Art. 6º As audiências serão realizadas, preferencialmente, em modalidade telepresencial.

Art. 7º É assegurado às partes, testemunhas, advogados(as) e demais atores processuais o direito de comparecer presencialmente a uma das Varas do Trabalho referidas no inciso II do art. 2º, mediante prévia solicitação ao juízo para fins de agendamento, a fim de participar de audiências e outros atos.

Parágrafo único. Caberá ao Tribunal prover, em cada unidade, os meios tecnológicos que permitam a integração ao ato telepresencial em curso, utilizando-se preferencialmente o mesmo sistema adotado para cumprimento das cartas precatórias inquiritórias.

Art. 8º A Corregedoria Regional, com apoio da Divisão de Estatística, acompanhará mensalmente os indicadores de distribuição e produtividade, elaborando relatórios trimestrais.

§1º Os relatórios conterão dados de:

- a) volume de processos distribuídos por Vara;
- b) tempo médio de tramitação;
- c) eventual necessidade de ajuste nos parâmetros de distribuição.

§2º Até 1º de fevereiro de cada ano, será remetido ao Conselho Nacional de Justiça o relatório de que trata o art. 7º da Recomendação CNJ nº 149/2024.

Art. 9º Situações excepcionais, de afastamentos prolongados de magistrados(as) ou aumento expressivo de demanda em determinado órgão julgador, serão analisadas pela Corregedoria Regional.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Pleno, observado o disposto na Recomendação CNJ nº 149/2024.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Observação: ausência justificada do Desembargador **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**; ausente, em gozo de licença médica, o Desembargador **EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA**; os Desembargadores **RITA LEITE BRITO ROLIM** e **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO** participaram da assentada, nos termos do artigo 74 do Regimento Interno

MARIA CARDOSO BORGES
Chefe do Núcleo de Gestão Judiciária